



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Processo Administrativo Eletrônico PD n. 312/2022

R.H.

1. O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA (SINTRAJUSC) formulou requerimento por meio do qual alegou a “necessidade da suspensão do trabalho presencial no TRESA”, tendo em vista o “crescimento exponencial da transmissão do vírus da COVID-19 em Santa Catarina” e da “gripe Influenza”. No tocante “aos servidores que necessariamente trabalham de forma presencial, [relacionou] medidas de proteção e segurança” que devem ser tomadas (págs. 3-8, anexo à pág. 9).

Preliminarmente, determinei a remessa do presente Protocolo de Documentos à Secretaria de Gestão de Pessoas — para informar e tecer as considerações que entendesse pertinentes —, e, após, à Direção-Geral (pág. 10).

Nos autos, a manifestação detalhada da Seção de Saúde (págs. 13-18) a respeito da atual situação da Covid em Santa Catarina, registrando, mediante gráficos, os casos positivos, a situação dos hospitais e dos óbitos, além de consignar a matriz de risco potencial regionalizado e os procedimentos adotados pelo TRESA relativamente à pandemia: vacinação obrigatória, medidas de prevenção ao contágio, medidas emergenciais tomadas neste mês — redução de servidores no trabalho presencial, afastamento preventivo e suspensão dos atendimentos presenciais —, bem como as medidas de atuação da referida Unidade. Ao final, assim concluiu:

“O Tribunal Eleitoral de Santa Catarina vem realizando o manejo da pandemia de Covid-19 de forma responsável e eficaz. O plano de retorno às atividades presenciais, concluído em dezembro de 2021, foi realizado em 6 etapas, de forma gradual, segura e controlada.

Os servidores sempre tiveram a ciência e a confiança de que o retorno às atividades presenciais era um compromisso, mas não uma meta a ser alcançada sem segurança sanitária. A Seção de Saúde sempre foi consultada pela Administração antes das tomadas de decisão.

Quando, na retomada das atividades após o recesso do judiciário, observou-se aumento dos casos ativos de Covid-19 entre os servidores, imediatamente foram tomadas medidas pela Administração a fim de proteger a saúde de todos, conforme já explicitado.

Ressalta-se que nenhuma das situações de contágio entre servidores deu-se no ambiente de trabalho presencial, já que, por conta do recesso, estavam todos (as) afastados(as) do mesmo quando contraíram Covid-19.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Apesar de a Seção de Saúde do Tribunal ter registrado um aumento do número de casos de Covid-19 desde o dia 7 de janeiro (até a data de ontem, 13 de janeiro, foram 32 casos positivos), nenhum caso necessitou de internação hospitalar. A grande maioria não precisou buscar nem mesmo assistência médica, apenas manter isolamento domiciliar e tratar sintomas leves” (págs. 17-18).

A Secretária de Gestão de Pessoas substituta anuiu às informações prestadas, considerando que “as medidas tomadas até então estão em plena consonância com o atual cenário da pandemia e são suficientes para manter o funcionamento mínimo das atividades do Tribunal sem colocar em risco a saúde do seu corpo funcional”. Em vista disso, manifestou-se “pelo indeferimento do pedido de suspensão do trabalho presencial, por não considerar essa medida razoável e necessária na situação presente” (págs. 20-21).

O Diretor-Geral substituto aderiu “integralmente ao posicionamento da Secretaria de Gestão de Pessoas (pp. 20-21), no sentido da adequação das medidas tomadas por este Tribunal, até o momento, ao contexto pandêmico vigente”. Nessa linha, asseriu que, “em que pese o aumento exponencial dos casos no Estado de Santa Catarina (pela característica própria de alta transmissibilidade da variante Ômicron em contrapartida ao menor potencial agressivo), [a] cobertura vacinal significativa da população [...] tem sido a grande protagonista (mundial) na diminuição de sintomas graves, internações e óbitos dentre os vacinados, somada aos cuidados para evitar o contágio (uso obrigatório de máscara, ventilação dos ambientes, uso de álcool em gel / lavagem recorrente das mãos e, se for o caso, o afastamento preventivo de quem cuida a Portaria P n. 3/2022)”. Informou, ainda, a título ilustrativo, que “96,83% do quadro funcional deste Tribunal encontra-se imunizado (esquema vacinal completo) e a Seção de Saúde prossegue com as suas campanhas institucionais de incentivo e conscientização quanto às medidas de saúde que devem ser adotadas por todas as pessoas, em especial quanto à dose de reforço da vacina e a vacinação de familiares, inclusive crianças”. Assim, expôs que “a atuação desta Casa no monitoramento e enfrentamento da Pandemia de COVID-19, em sua seara, tem sido proativa e diligente, norteada tecnicamente pela Seção de Saúde, e as decorrentes ações administrativas adotadas, desde o início, espelham essa condução preventiva e alinhada com os dados oficiais do Governo Estadual, no sentido de proteger a saúde de servidoras e servidores, colaboradoras e colaboradores, e de todas as pessoas que necessitem dos serviços da Justiça Eleitoral catarinense, sem se descuidar da imperiosa continuidade do serviço público”. Por derradeiro, destacou que “o cenário de saúde (e seu decorrente agravamento ou melhora) é acompanhado e analisado diariamente pela Unidade de Saúde e Secretaria de Gestão de Pessoas, e os dados apurados subsidiam, técnica e contemporaneamente ao estado das coisas, as medidas deflagradas pela Administração no que concerne ao tratamento adequado a ser dado, na esfera de sua competência” (pág. 22).

Este o relato.

2. Alinho-me aos pronunciamentos constantes dos presentes autos — Seção de Saúde (págs. 13-18), Secretaria de Gestão de Pessoas (págs. 20-21) e Direção-Geral (pág. 22) — por entender que este Tribunal está adotando satisfatori-



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

amente os procedimentos necessários, os quais estão em consonância com as prescrições sanitárias de segurança e proteção referentes à pandemia da Covid-19.

Nesse contexto, indefiro o pedido de suspensão do trabalho presencial.

Determino o encaminhamento de cópia das citadas manifestações ao SINTRAJUSC, para conhecimento.

Após, arquivem-se.

Ao Gabinete da Presidência para as providências a seu cargo.

Florianópolis, 26 de janeiro de 2022.

Desembargador Fernando Carioni
Presidente